



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 130/17 – CEFOR

Obriga as repartições públicas, os bancos públicos, as unidades de saúde, as escolas, as unidades de assistência social e as instituições conveniadas com o Município de Porto Alegre ou que lhe prestem serviço a sintonizar os seus receptores de televisão ou as suas televisões em emissoras públicas, canais públicos, canais comunitários ou programas educativos e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O projeto obteve parecer da Procuradoria, que constatou a existência de violações às normas constitucionais relativas à competência municipal e ao princípio da livre iniciativa, além de violações a Lei Orgânica que preceituam a competência privativa do poder executivo para realizar a gestão do município.

Em 2 pareceres, a CCJ concluiu pela existência de óbice jurídico à tramitação.

É o parecer. Passo a opinar.

A justificativa da vereadora para o presente projeto gira em torno da argumentação de que o direito à comunicação é um direito fundamental e de que as emissoras de televisão são voltadas para temas como “sexo, violência e conflitos pessoais e familiares” concluindo, portanto, que dever-se-ia o legislador interferir em órgãos públicos e privados obrigando-os a transmitir, em seus televisores, conteúdo de canais públicos e educativos.

Já amplamente colocado pelos pareceres da CCJ e da procuradoria as profundas inconstitucionalidades do projeto, cabe ressaltar também que ele não deixa claro quais televisores e em que momentos eles devem ser sintonizados. Se uma escola que possui televisores para exibição de filmes, desenhos,



PARECER Nº 130/17 – CEFOR

documentários em momentos específicos para os alunos e que não necessariamente possui conexão de antena, teria que incorrer em custos para sua aquisição. Em locais afastados, onde o sinal é precário, o custo poderia ser ainda maior, tendo que providenciar muitas vezes conversores para o novo sinal digital.

Ademais, a vereadora cita que:

“O usuário (...) é obrigado a assistir, compulsoriamente, a propaganda comercial de bens e serviços veiculada pelos canais privados”.

Ora, qualquer indivíduo dotado de livre arbítrio pode não assistir a televisão da sala de espera, caso seja o local em que a televisão esteja, ou da sala dos professores da escola, etc. Arrisco-me dizer que, se feito pesquisa empírica sobre o assunto, a maioria vai estar em smartphones do que propriamente na televisão – muitas vezes colocadas sem volume, apenas imagem. Se, em outro exemplo, a televisão estiver no quarto privativo do hospital, cabe ao paciente escolher a programação que vai assistir, mantido o argumento do livre arbítrio.

Por fim, cabe questionar o conceito de “programação de qualidade” cujo o objetivo do projeto seria assegurar. Os canais públicos e educativos que o projeto pretende obrigar os estabelecimentos a sintonizar não são privados, pagos ou de difícil acesso. Mesmo assim, em geral, possuem pouquíssima ou até mesmo irrelevante audiência, demonstrando que a população, em geral, não tem apreço por seu conteúdo. Fica em dúvida então, qual seria o conceito de “programação de qualidade”, já que se levarmos em conta um relevante conceito para medir a qualidade de um produto – a demanda por ele – constatamos que os canais citados – públicos e educativos – tem baixíssima demanda.

Por essas razões, concluímos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de setembro de 2017.


Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

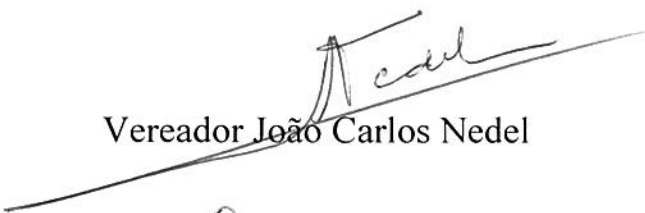
PROC. Nº 1632/16
PLL Nº 166/16
Fl. 03

PARECER Nº 130/17 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 19-09-17.



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador João Carlos Nedel



Vereador Airto Ferronato



Vereador Mauro Zacher